Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 812, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÌVIDA ATIVA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas usando das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recebimento dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa do Município sem a cobrança dos acréscimos previstos no artigo 149, da Lei nº 382, de 23 de novembro de 1.983 e suas alteraçoẽs posteriores, no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento em cota única, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O contribuinte que no prazo referido no caput deste artigo requerer o parcelamento do débito, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Municipal, terá o débito acrescido somente de juros e correrão monetária.

Artigo 2º - Após o prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura adotará as medidas previstas no Código Tributário Municipal, visando o recebimento da dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Lavrinhas, 13 de fevereiro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária